



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI Nº 031/2010 de 11 de novembro de 2010.

APROVADO
18 / 11 / 10
~~_____~~
1ª VOTAÇÃO
APROVADO
02 / 12 / 10
~~_____~~
2ª VOTAÇÃO

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Barras a conceder licença remunerada ao servidor público municipal para acompanhamento de filho enfermo durante a internação hospitalar”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Duas Barras fica autorizada a conceder licença remunerada ao servidor público municipal para acompanhamento do filho enfermo durante a internação hospitalar.

§ **único** A licença remunerada descrita no *caput* obedecerá às seguintes condições:

I. não será superior a 30 (trinta) dias; e

II. aplicar-se-á para crianças de até 12 (doze) anos.

Artigo 2º A licença remunerada deverá ser requerida à Secretaria Municipal que o funcionário atenda, que elaborará modelo próprio de requerimento.

§ **1º** O benefício será concedido mediante apresentação de laudo médico que ateste a necessidade de assistência direta do servidor público municipal em horário incompatível ao horário de trabalho.

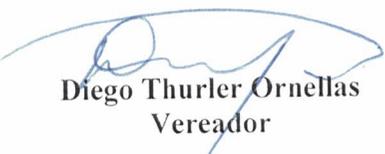
§ **2º** Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, a licença remunerada será concedida a apenas um dos genitores.

§ **3º** A Secretaria Municipal de Administração disporá de 48 (quarenta e oito) horas para responder ao Requerimento.

Artigo 3º Os recursos necessários à aplicação desta Lei serão provenientes de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 11 de Novembro de 2010.


Diego Thurler Ornellas
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 031/2010

É sabido que a assistência dos pais na recuperação de crianças enfermas, notadamente em caso de internação hospitalar, reduz o período de tratamento. Deveras, a presença dos genitores, principalmente da mãe, acompanhando as crianças em situações extremas, garante a manutenção do contato afetivo familiar, possibilita segurança aos filhos e oferece suporte emocional e conforto psicológico indispensáveis à pronta recuperação. É nesse período que a proximidade dos pais se mostra fundamental na assimilação das orientações profissionais sobre os cuidados com a criança, permitindo a continuidade do tratamento prescrito.

O objeto desta Lei contempla um legítimo anseio dos servidores públicos municipais na concessão de licença remunerada quando da necessidade de acompanhamento dos filhos em caso de enfermidade. Por óbvio, a apresentação de laudo médico comprobatório da assistência necessária disciplinaria a medida, coibindo eventuais abusos.

Ainda que a legislação trabalhista não contemple a licença remunerada para esta finalidade, vez que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT Decreto-Lei 5.452/1.943) não inclui o acompanhamento de filhos enfermos nas condições em que o empregado pode deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário (Artigo 473), nada obsta a que a Prefeitura Municipal de Duas Barras invoque a condição de empregadora para conceder o benefício.

Destarte, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal número 8.069/1.990) dispõe que os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente (Artigo 12).

Assim, a adoção da licença remunerada para acompanhamento de filho enfermo situaria o Município de Duas Barras na vanguarda dos direitos, nobilitando a Câmara e a Prefeitura Municipais em favor da população.

Duas Barras, 11 de Novembro de 2010.



Diego Thurler Ornellas
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
– FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Relatores: Vereador Gélson Freitas de Oliveira e Maria das Graças Pinto Fernandes

Projeto de Lei nº 031/2010

Consulente: Vereador Diego Thurler Ornellas

Ementa: “Autoriza a Prefeitura Municipal de Duas Barras a conceder licença remunerada ao servidor público municipal para acompanhamento de filho enfermo durante a internação hospitalar”.

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Diego Thurler Ornellas, conforme ementa acima, pelo qual emitimos o seguinte parecer em conjunto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização da Prefeitura Municipal de Duas Barras conceder licença remunerada ao servidor público municipal para acompanhamento do filho enfermo durante a internação hospitalar.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem da Mesa da Câmara, na forma dos artigos 64 e 65, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

O referido Projeto de Lei contempla um legítimo anseio dos servidores públicos municipais na concessão de licença remunerada quando da necessidade de acompanhamento dos filhos em caso de enfermidade, uma vez que, a presença dos pais na recuperação da saúde de seus filhos, em particular dos mais jovens, possibilita a segurança dos filhos, oferece suporte emocional e conforto psicológico indispensáveis à pronta recuperação, e conseqüentemente, reduz o período de tratamento em unidades hospitalares.

O Projeto de Lei em comento encontra-se amparado pela Lei nº 8.112, no art. 81, inciso I, § 1º c/c art. 83, os quais preconizam:

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família

§ 1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suasorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. (Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Lei nº 11.907, de 2009)

Atende, também, às disposições do art. 245 da Lei Orgânica Municipal, o qual assegura que o Município assegurará condições morais, fiscais e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 17 de novembro de 2010.



Gelson Freitas de Oliveira
Relator



Maria das Graças Pinto Fernandes
Relatora

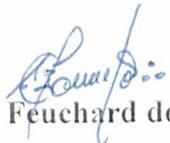


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

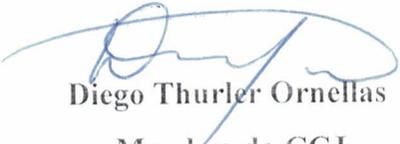
DECISÃO

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores destas Comissões, no sentido de APROVAR o referido Projeto de Lei em comento.

Duas Barras, 17 de novembro de 2010.


Antônio José Feuchard do Couto
Presidente da CCJ


Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da CFO


Diego Thurler Ornellas
Membro da CCJ


Marcos Antônio Fernandes
Membro da CFO